



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

000190

Emissão: 03/08/2022

Validade: 02/09/2022

**CERTIDÃO NEGATIVA
PESSOA FÍSICA**

Nº 00000100/2022

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

SILVANA TEREZINHA DOMINGOS

CPF: 82101612534

RUA MARCOS PINHEIRO,69

Complemento:

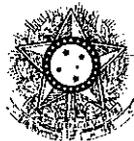
Bairro: PIATAN

- SALVADOR-BA

Certidão emitida diretamente no setor.
A assinatura do servidor perfeitamente
identificado substitui qualquer outro tipo
de validação.



00520220000010000000278072



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SILVANA TEREZINHA DOMINGUES

CPF: 821.016.125-34

Certidão nº: 24619346/2022

Expedição: 03/08/2022, às 11:59:36

Validade: 30/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SILVANA TEREZINHA DOMINGUES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **821.016.125-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SILVANA TEREZINHA DOMINGUES
CPF: 821.016.125-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:01:15 do dia 03/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2023.

Código de controle da certidão: **963C.EBBE.BF4F.20F1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000194

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA** e a Senhora **SILVANA TEREZINHA DOMINGUES**.

CONTRATO Nº 170/2022

Pelo presente contrato de prestação de serviços na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO-BA**, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito(a), Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10 e portador do RG nº nº 866398970 SSP/BA, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a senhora **SILVANA TEREZINHA DOMINGUES**, pessoa física, residente e domiciliada em Residencial Reserva das Ilhas, Bloco 01, no bairro de Piatã, na cidade de Salvador/Ba, inscrita no CPF sob nº. 821.016.125-34, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado mediante **Pregão Presencial Edital nº 029/2022** e **Processo Administrativo 133/2022**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **contratação de pessoa física para prestação de serviços de apoio aos pacientes em Tratamento Fora do Domicilio (TFD)**, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Sobradinho-BA que serão prestados nas condições estabelecida no Termo de referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preambulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIF. | UND | QTD. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|---|-----|------|--------------|---------------|
| 01 | "Prestação de serviços de encaminhamento de pacientes a agendamento de consultas, realizações de consultas, marcação de exames, acompanhamento em exames, internações e para recepção de pacientes em rodoviárias e aeroporto na cidade de Salvador-BA. *Combustível será por conta da contratante. - DETALHAMENTO DO OBJETO: | MÊS | 12 | R\$ 7.500,00 | R\$ 90.000,00 |

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N □ Fone: (074) 3538-3030
Sobradinho - Bahia / E-mail: sobradinho.contrato@gmail.com



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000195

| | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|
| | <p>a) A CONTRATADA deverá fazer o transporte (ida e volta) dos pacientes em tratamento fora de domicilio e acompanhantes, da Casa de Apoio até os hospitais e clínicas de Salvador-BA, conforme agenda (encaminhamento) de consultas, marcação de exames, acompanhamento em exames e internações, todos os dias da semana (segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira, sexta-feira, sábado, domingo), incluindo-se feriados e pontos facultativos, este serviço deverá ocorrer pontualmente e com segurança para que os pacientes possam chegar em seus destinos no horário agendado para seu atendimento, o retorno à Casa de Apoio deverá ser providenciado assim que o paciente comunicar a sua liberação do local de atendimento.</p> <p>b) Os veículos devem estar em bom estado de conservação de uso equipado com os itens e acessórios de segurança exigidos por lei, independentemente da propriedade, as documentações deverão estar rigorosamente em dia, conforme normas do DETRAN e DENATRAN.</p> <p>c) A despesa com combustível será de responsabilidade da CONTRATANTE.</p> <p>d) A Secretaria Municipal de Saúde através de seus representantes, a qualquer tempo terá acesso à inspeção dos locais da prestação de serviços, verificando as condições de execução do contrato.</p> <p>e) Todo serviço ofertado estará sujeito à auditoria por parte do município."</p> | | | | |
| <p>VALOR TOTAL R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)</p> | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **16/08/2022** e encerramento em **16/08/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto na IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2



- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor mensal da contratação é de **R\$ 7.500,00**, perfazendo o valor total de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

a. - Os preços são fixos e irrevogáveis, por ter o contrato prazo inferior da 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação contratual, os preços contratados poderão ser objeto de revisão após 12 (doze) meses e de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.4.1 – O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento da Fatura/Nota Fiscal cujo valor não ultrapasse o limite de R\$ 17.600,00 (desessete mil e seiscentos reais).

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Sobradinho, inscrita no CNPJ/MF nº 16.444.804/0001-10, sediada no Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, neste Município.

3.5.1 – A Fatura / Nota Fiscal deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.



3.7 – Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 40% (quarenta por cento), sendo 60% (sessenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

3.8 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

3.8.1 – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Finanmento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

3.8.2 – Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

3.8.3 – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: **02.06 - Secretaria Municipal da Saúde**

Atividade: **2.023 - Gestão da Ações do Fundo Municipal de Saúde**

Elemento: **3.3.9.0.36 – Outros serviços de terceiros – física**

Fonte: **02**

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N □ Fone: (074) 3538-3030
Sobradinho - Bahia / E-mail: sobradinho.contrato@gmail.com



h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta e não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso do parágrafo primeiro, do artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

8.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

8.1.5 cometer fraude fiscal.

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica.

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000200

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

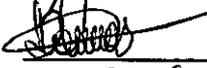
12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho - BA, 16 de agosto de 2022.


MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA
REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


SILVANA TERESINHA DOMINGUES
CPF sob nº. 821.016.125-34
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome: _____
CPF/MF n.º 020.907.345-40

2- 
Nome: _____
CPF/MF n.º 013.584.885-76



EXTRATO DE CONTRATO 170/2022

Contrato nº 170/2022 Proc. Adm. nº. 133/2022. Pregão Presencial (SRP) nº 029/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: SILVANA TEREZINHA DOMINGUES, CPF nº 821.016.125-34. ASSINATURA: 16/08/2022. OBJETO: prestação de serviços de apoio aos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Sobradinho-BA. VIGÊNCIA: até 16/08/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme planilha a seguir:

| | | | | | |
|--|---|-----|----|--------------|---------------|
| 01 | <p>*Prestação de serviços de encaminhamento de pacientes a agendamento de consultas, realizações de consultas, marcação de exames, acompanhamento em exames, internações e para recepção de pacientes em rodoviárias e aeroporto na cidade de Salvador-BA.</p> <p>*Combustível será por conta da contratante.</p> <p>- DETALHAMENTO DO OBJETO:</p> <p>a) A CONTRATADA deverá fazer o transporte (ida e volta) dos pacientes em tratamento fora de domicílio e acompanhantes, da Casa de Apoio até os hospitais e clínicas de Salvador-BA, conforme agenda (encaminhamento) de consultas, marcação de exames, acompanhamento em exames e internações, todos os dias da semana (segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira, sexta-feira, sábado, domingo), incluindo-se feriados e pontos facultativos, este serviço deverá ocorrer pontualmente e com segurança para que os pacientes possam chegar em seus destinos no horário agendado para seu atendimento, o retorno à Casa de Apoio deverá ser providenciado assim que o paciente comunicar a sua liberação do local de atendimento.</p> <p>b) Os veículos devem estar em bom estado de conservação de uso equipado com os itens e acessórios de segurança exigidos por lei, independentemente da propriedade, as documentações deverão estar rigorosamente em dia, conforme normas do DETRAN e DENATRAN.</p> <p>c) A despesa com combustível será de responsabilidade da CONTRATANTE.</p> <p>d) A Secretaria Municipal de Saúde através de seus representantes, a qualquer tempo terá acesso à inspeção dos locais da prestação de serviços, verificando as condições de execução do contrato.</p> <p>e) Todo serviço ofertado estará sujeito à auditoria por parte do município."</p> | MÊS | 12 | R\$ 7.500,00 | R\$ 90.000,00 |
| VALOR TOTAL R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) | | | | | |

EXTRATO DE CONTRATO 171/2022

Contrato nº 171/2022. Proc. Adm. nº. 112/2021. Pregão Eletrônico (SRP) nº 032/2021. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: SUPRI VALE PRODUTOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS EIRELI, CNPJ nº 07.914.775/0001-11. ASSINATURA: 16/08/2022. OBJETO: aquisição de medicamentos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VIGÊNCIA: até 31/12/2022. VALOR GLOBAL: R\$ 1.027.879,82 (um milhão, vinte e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme planilha a seguir:

| ITEM | CATMAT | PRODUTOS | MARCA | UNID | QT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|--------|--|---------------|------------|--------|------------|---------------|
| 21 | 340167 | CIMETIDINA 150MG/ML AMPOLA 2ML (O MEDICAMENTO DEVE SER ORIGINAL,GENÉRICO,OU REFERÊNCIA) <i>EXCLUSIVO para ME e EPP</i> | Teuto | ampola 2ml | 16.200 | R\$ 1,23 | R\$ 19.926,00 |
| 23 | 268436 | CLINDAMICINA 300MG COMPRIMIDO (O MEDICAMENTO DEVE SER ORIGINAL,GENÉRICO,OU REFERÊNCIA) <i>EXCLUSIVO para ME e EPP</i> | União Química | capsula | 7.400 | R\$ 0,95 | R\$ 7.030,00 |

